



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.206, DE 6 DE MAIO DE 2016**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º DA  
LEI Nº 4.382, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Projeto de Lei nº 67/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** O § 3º do art. 1º da Lei nº 4.382, de 23 de junho de 2004, que “Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais que participam de campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na área de epidemiologia e controle de doenças, nos termos que especifica”, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 1º. ....**

**.....**

**§ 3º.** *O pagamento da referida Gratificação será efetuado pela Secretaria de Finanças um dia anterior a Campanha, em nome de um responsável indicado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual prestará contas no prazo de até 5 (cinco) dias após a campanha, com relação dos nomes dos servidores que trabalharam, contendo a assinatura dos mesmos, com o visto do Secretário Municipal de Saúde.*

**.....”**

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO**  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações  
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e  
dezesseis, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretário de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**